



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**EDITAL Nº SEI-PE CRMES/2025 - CRM-ES/SECGER/GEADM/CPC**

# **PREGÃO ELETRÔNICO**

90016/2025

**CONTRATANTE (UASG)**  
(926692)

## **OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Assistência Médica com registro na ANS, para a prestação continuada de serviços de assistência médica, contendo todas as coberturas garantidas pela Lei 9656/98 e pelas resoluções da ANS que regulam os planos de saúde, notadamente a Resolução Normativa da ANS 465/2021, 488/2022 e 566/2022 para os empregados do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

## **VALOR MÁXIMO TOTAL DA CONTRATAÇÃO**

**R\$ 802.572,24**

## **ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

**Dia 31/07/2025 às 09h (horário de Brasília)**

## **CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

menor preço por valor global anual

## **MODO DE DISPUTA:**

aberto

## **TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS** **NÃO**

Sumário

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
7. DA FASE DE JULGAMENTO
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO
9. DO TERMO DE CONTRATO
10. DOS RECURSOS
11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO<sup>0</sup>
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS<sup>1</sup>

## **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 90016/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 051/2024  
PROCESSO ELETRÔNICO SEI N° 24.8.000006546-8**

Torna-se público que o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CRM-ES**, sediado na Rua Emília Franklin Mululo, nº 228, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730, por meio do Setor de Licitações e Contratos, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

### **1. DO OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Assistência Médica com registro na ANS, para a prestação continuada de serviços de assistência médica, contendo todas as coberturas garantidas pela Lei 9656/98 e pelas resoluções da ANS que regulam os planos de saúde, notadamente a Resolução Normativa da ANS 465/2021, 488/2022 e 566/2022 para os empregados do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em item único.

### **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal

([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. No item único não será concedido nesta Licitação tratamento favorecido para microempresas, empresas de pequeno porte e figuras equiparadas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, em razão da incidência, no caso, do art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. O impedimento de que trata o item 3.10.7 será também aplicado ao licitante que atue em

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.10.5 e 3.10.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 3.10.5 e 3.10.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.14. A vedação de que trata o item 3.11 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO**

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

4.1. *Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.*

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os

requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5.1 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1 de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2 que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3 de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4 cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5 cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6 constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7 que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8 que exerce atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9 resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10 constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11 cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1 valor global anual do item;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a**60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

5.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.14. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

5.15. *Os custos mínimos relevantes e demais informações referentes aos benefícios trabalhistas encontram-se definidos no Termo de Referência.*

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00. (cem reais).

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos

do período de duração da sessão pública.

6.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.12.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.12.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.3 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.12.4 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

6.12.5 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12.6 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.13.1 Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

6.13.2 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

6.13.3 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.13.4 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.13.5 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.13.6 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.13.7 Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.20.1 Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

6.20.2 Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.21.1 Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as

propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto nº 8538, de 2015).

6.21.2 O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

6.21.3 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.21.4 A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.21.5 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.21.6 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.21.7 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.23. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.23.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.23.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.23.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.23.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.24. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.24.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.24.2 empresas brasileiras;

6.24.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.24.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.25. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante

vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.26.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.26.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.26.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.26.4 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.26.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **7. DA FASE DE JULGAMENTO**

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.10 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1 SICAF;

7.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.5.1 Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1 contiver vícios insanáveis;

7.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

7.9.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pela

Operadora de Plano de Saúde, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.15. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## **8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital/eletrônico.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de

que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.12.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas para:

8.14.1 a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

**8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.**

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.13.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

8.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **9. DO TERMO DE CONTRATO**

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **05 (cinco)** dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **05 (cinco)** dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **05 (cinco)** dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.6.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

## **10. DOS RECURSOS**

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://transparencia.crmes.org.br/>.

## **11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

11.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

11.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6 fraudar a licitação;

11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial

quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

11.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1 advertência;

11.2.2 multa;

11.2.3 impedimento de licitar e contratar e

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita

no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

## **12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por e-mail: [licitacoes@crmes.org.br](mailto:licitacoes@crmes.org.br).

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil

subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico [www.crmes.org.br](http://www.crmes.org.br).

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

13.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Formulário de Pesquisa de Satisfação do Beneficiário;

13.11.2 Anexo II – Instrumento de Medição de Resultado;

13.11.3 Anexo III – Mapa de Gerenciamento de Riscos;

13.11.4 Anexo IV – Minuta do Contrato;

13.11.5 Anexo V – Modelo de Proposta de Preços.

Vitória/ES, 10 de julho de 2025

**Dr. FERNANDO AVELAR TONELLI**  
**Presidente do CRM-ES**



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Avelar Tonelli, Presidente do CRM-ES**, em 10/07/2025, às 16:00, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2751939** e o código CRC **EB3E2E78**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo,  
n. 228 - Bairro Bento Ferreira |  
CEP 29050-730 | Vitória/ES -  
<https://crmes.org.br>



Referência: Processo SEI nº 24.8.000006546-8 | data de inclusão: 10/07/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**TERMO DE REFERÊNCIA 14.133/21 PREGÃO/CONCORRÊNCIA Nº SEI-18  
- CRM-ES/SECGER/GEADM/CPC**



**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 051/2024**

**PROCESSO CRM-ES SEI 24.8.000006546-8**

**PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 90.016/2025**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Assistência Médica com registro na ANS, para a prestação continuada de serviços de assistência médica, contendo todas as coberturas garantidas pela Lei 9656/98 e pelas resoluções da ANS que regulam os planos de saúde, notadamente a Resolução Normativa da ANS 465/2021, 488/2022 e 566/2022 para os empregados do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1. Segmento Assistencial: Ambulatorial + Hospitalar com Obstetrícia, sem coparticipação.

1.1.2. Tipo de Contratação: Coletivo Empresarial.

1.1.3. Área Geográfica de Abrangência: Nacional (em todo território nacional).

1.1.4. Padrão de Acomodação de Internação: Coletiva (enfermaria), podendo ser ofertada acomodação em quarto individual desde que custeado pelo empregado.

1.1.5. A modalidade de pagamento será pré-estabelecida, com mensalidades escalonadas por faixa etária ou de forma linear.

1.1.5.1. Este é o modelo atualmente adotado pelo Conselho e que garante amplo acesso aos serviços de saúde com regulamentação consolidada, a um custo fixo e previsível, tanto para a Conselho, quanto para os beneficiários.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO MENSAL
------	---------------	--------	--------------	------------	----------------------	--------------------

1	Prestação de Serviços de Assistência Médica	12920	0 a 18 anos	26	R\$ 299,94	R\$ 7.798,44		
			19 a 23 anos	7	R\$ 335,92	R\$ 2.351,44		
			24 a 28 anos	1	R\$ 386,32	R\$ 386,32		
			29 a 33 anos	9	R\$ 424,95	R\$ 3.824,55		
			34 a 38 anos	15	R\$ 501,46	R\$ 7.521,90		
			39 a 43 anos	14	R\$ 576,67	R\$ 8.073,38		
			44 a 48 anos	13	R\$ 749,69	R\$ 9.745,97		
			49 a 53 anos	06	R\$ 974,60	R\$ 5.847,60		
			54 a 58 anos	08	R\$ 1.305,98	R\$ 10.447,84		
			59 anos ou mais	06	R\$ 1.813,93	R\$ 10.883,58		
<b>VALOR MENSAL MÁXIMO ACEITÁVEL</b>			<b>R\$ 66.881,02</b>					
<b>VALOR GLOBAL ANUAL MÁXIMO ACEITÁVEL</b>			<b>R\$ 802.572,24</b>					

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 05 anos, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a assistência à saúde dos empregados e, consequentemente, a continuidade das atividades da administração. A contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção é imprescindível, uma vez que está voltado ao cuidado com a saúde do empregado. Portanto, a vigência plurianual mostra-se mais vantajosa em razão dos fatos já apontados.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Detalhamento do objeto:

1.6.1. Os exames complementares deverão abranger todos os previstos no rol de procedimentos da Associação Médica Brasileira - AMB e previstas na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos - CBHPM.

1.6.2. O quantitativo de pessoas a serem beneficiadas pelo plano de saúde é estimado em 105 (cento e cinco) beneficiários ativos tendo por base o quantitativo atual, que pode variar para mais ou para menos, na medida em que sejam feitas novas contratações de empregados ou que haja demissões e, consequentemente, a diminuição desse contingente.

1.6.3. Consideram-se dependentes econômicos para efeito da contratação:

1.6.3.1. Cônjugue ou pessoa com quem o empregado titular mantenha união estável ou união

homoafetiva.

1.6.3.2. Filho (a)s ou enteados de qualquer condição, solteiros, até 23 anos 11 meses e 29 dias, ou inválidos e excepcionais de qualquer idade.

1.6.3.3. Será permitida a inclusão dos dependentes legais mediante pagamento integral dos valores das mensalidades correspondentes, as quais serão descontadas em folha de pagamento.

1.6.3.3.1. Válido para empregados contratados após a aprovação do novo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (Políticas de Gestão de Pessoas).

1.6.4. O contrato atual possui 105 (cento e cinco) beneficiários ativos e 01 (um) inativo (aposentados e dependentes).

1.6.5. Os dependentes serão isentos do cumprimento dos prazos de carências definidos no art. 12, inciso V da Lei nº 9.656/98 quando admitidos no plano até 30 dias do fato gerador (casamento, nascimento, adoção, guarda provisória ou definitiva).

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A contratação do serviço objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei n.º 14.133 de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.2. Quanto à natureza, o objeto se configura como um serviço comum e de natureza continuada, devido às características de essencialidade e habitualidade que o CRM-ES tem de mantê-los. A interrupção dos serviços pode comprometer a assistência à saúde dos empregados e, consequentemente, a continuidade das atividades da administração. A contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção é imprescindível, uma vez que está voltado ao cuidado com a saúde do empregado.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025 do CRM-ES, e a sua devida publicação no Site do CRM-ES, link:

<https://transparencia.crmes.org.br/index.php/licitacoes-contratos/plano-anual-decontratacoes>.

2.4. A contratação de operadora de plano de saúde se apresenta como medida essencial para garantir o bem-estar e saúde dos empregados, assim como, assegurar a promoção de um ambiente de trabalho saudável e produtivo, com a premissa de atender às necessidades básicas de assistência médica, proporcionando um serviço de saúde de qualidade e acesso a tratamentos e consultas, o que é fundamental para a manutenção da saúde do nosso quadro funcional.

2.5. O presente processo visa selecionar um prestador de serviços de plano de saúde que atenda com excelência as condições exigidas, garantindo um atendimento adequado e eficiente para os beneficiários, e assegurando que todos os direitos previstos em lei, como cobertura mínima obrigatória de serviços médicos e hospitalares, sejam respeitados.

2.6. A contratação de um plano de saúde é também uma forma de investimento no capital humano do Conselho, promovendo a prevenção de doenças e o cuidado contínuo com a saúde, o que contribui diretamente para a redução de faltas ao trabalho e o aumento da produtividade. Além disso, a oferta de um plano de saúde aos empregados é uma prática que vem ao encontro das necessidades contemporâneas de assistência à saúde e está em consonância com as políticas de responsabilidade social e bem-estar organizacional, proporcionando segurança e tranquilidade para os empregados.

2.7. Portanto, a contratação do plano de saúde se justifica como uma medida estratégica imprescindível, que visa promover qualidade de vida e saúde dos empregados do CRM-ES. Ressaltamos que a concessão do plano de saúde no CRM-ES decorre de ato de vontade do empregador, materializado no Manual de Gestão de Pessoas, que possui natureza jurídica de regulamento empresarial.

2.8. Em razão de sua origem unilateral, a jurisprudência confere a essa fonte de direito estritos efeitos de ato de vontade unilateral, isso significa que os dispositivos do regulamento do CRM-

ES ingressam nos contratos individuais empregatícios como se fossem cláusulas desses contratos – que não podem ser suprimidas ainda que alterado o nosso regulamento, aplicando a mesma regra incidente sobre qualquer cláusula contratual (art. 468, CLT): "Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia." e na Súmula nº 51 do TST "As cláusulas regulamentares, que revoguem ou alterem vantagens deferidas anteriormente, só atingirão os trabalhadores admitidos após a revogação ou alteração do regulamento."

2.9. Dessa forma, considerando o Princípio da Condição Mais Benéfica e Inalterabilidade Contratual Lesiva deverão ser mantidas as condições praticadas no contrato vigente para os empregados admitidos até 2024. Para as novas contratações, a partir de 2025, decorrentes de Concurso Público e de nomeações de Cargos Comissionados serão aplicadas normas diferentes das atuais praticadas em relação a concessão de assistência médica, conforme decidido em Reunião de Diretoria realizada em 07 de outubro de 2024 (id 2160371) a qual será ofertada pelo Conselho apenas para os empregados, sem contemplar os dependentes legais, podendo prever no contrato a possibilidade de inclusão dos referidos dependentes legais, porém o valor correspondente destes dependentes será custeado pelos empregados.

2.10. Sendo assim, o plano a ser contratado precisará contemplar as seguintes especificações: Assistência Médica para os empregados admitidos até 2024 com inclusão dos dependentes legais, a qual será custeada pelo Conselho; Assistência Médica para os empregados admitidos a partir de 2025, podendo ser realizada a inclusão dos dependentes legais, a qual será custeada pelo próprio empregado.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. O Plano de assistência médica deverá atender às exigências da Lei nº 9.656/1998 e da Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, devendo ser permanentemente atualizada pelas Resoluções Normativas emitidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar durante a vigência do contrato, bem como as demais normas da ANS.

3.2. Deverá ter abrangência nacional, sem coparticipação e com padrão de acomodação em enfermaria, podendo ser ofertado acomodação superior, desde que seja custeada pelo empregado.

3.3. A operadora deverá disponibilizar médicos e demais profissionais da saúde, consultórios, laboratórios, ambulatórios e hospitais em rede parceira, conveniada, referenciada, cooperada e/ou própria de atendimento, em âmbito nacional.

3.4. Deverá ter cobertura para todos os procedimentos de assistência e serviços médicos previstos e autorizados pelas normas em vigor: urgência e emergência, ambulatorial, laboratorial, hospitalar e obstetrícia; tratamentos, terapias, exames complementares e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia e utilização de leitos especiais.

3.5. Deverá abranger todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e as que venham a ser incorporadas. Deverá abranger os serviços referentes as especialidades de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia de acordo com as disposições da ANS.

3.6. Deverá possuir na sua rede credenciada/referenciada/própria, médicos, laboratórios, hospitais, clínicas, estabelecimentos que realizam exames complementares, credenciados em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, com abrangência nacional, em número suficiente para garantir e assegurar a cobertura e atendimento aos serviços cobertos pelo plano, bem como possibilidade de ampla escolha pelos empregados do CRM-ES.

3.7. As obrigações da Contratada e Contratante estarão devidamente previstas na Minuta do Contrato.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **Sustentabilidade**

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Tramitação virtual - Toda a logística processual e de tratativas com a contratada deverá ocorrer, preferencialmente, por meio eletrônico.

4.1.2. Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

4.1.2.1. Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011.

4.1.2.2. Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004.

4.1.3. A sustentabilidade na contratação de plano de saúde para os empregados do CRM-ES não está ligada apenas à questão ambiental, mas também às projeções de benefícios e custos futuros.

4.1.4. Nesse sentido, o próprio objeto da contratação, contratação de serviços médicos, visa manutenção da saúde do próprio órgão e, consequentemente, melhora a qualidade na prestação dos serviços à população.

4.1.5. Promoção de medicina preventiva, visando redução de doenças, menor sinistralidade e consequente redução dos preços da contratação. A empresa contratada deverá observar na execução dos serviços:

4.1.5.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

4.1.5.2. Boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução ANVISA da Diretoria Colegiada RDC 15/2012).

4.1.6. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução 358/2005 - CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 - ANVISA).

### **Da exigência de carta de solidariedade**

4.1.7. Em caso de intermediador, corretor, revendedor e/ou distribuidor, será exigida do licitante/interessado provisoriamente classificado em primeiro lugar, nos termos do edital, carta de solidariedade emitida pela Operadora de Plano de Saúde que assegure a execução do contrato.

### **Subcontratação**

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **Garantia da contratação**

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133,

de 2021.

4.3.1. Considerando o objeto do presente processo licitatório — contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Assistência Médica (plano de saúde) para atendimento aos empregados públicos e seus dependentes — segue justificada a não exigência de garantia contratual, com base nos seguintes fundamentos:

4.3.1.1. Natureza do Objeto e Regulação Específica: O contrato refere-se à prestação de serviços privados de assistência à saúde, setor regulado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), nos termos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Essa legislação estabelece requisitos rigorosos para a operação de empresas no setor, incluindo:

4.3.1.1.1. Registro obrigatório na ANS;

4.3.1.1.2. Garantias financeiras específicas para cobertura dos serviços contratados;

4.3.1.1.3. Manutenção de reservas técnicas e demonstrações financeiras auditadas, assegurando a solidez e a continuidade da assistência contratada;

4.3.1.1.4. Fiscalização contínua da ANS quanto à prestação dos serviços, cobertura mínima obrigatória, prazos de atendimento, rede credenciada e outras obrigações contratuais.

4.3.1.1.5. Tais mecanismos legais já representam garantias substanciais ao CRM-ES, sendo, inclusive, mais eficazes que a garantia contratual tradicionalmente exigida em contratos administrativos.

4.3.1.2. Risco Contratual Reduzido: A prestação dos serviços de assistência médica é realizada de forma contínua e mediante contraprestação mensal, com riscos financeiros diluídos ao longo da execução contratual. O contrato, em geral, possui cláusulas de reajuste, cobertura e prazos de vigência bem definidos, o que reduz significativamente a exposição do CRM-ES a prejuízos imediatos.

4.3.1.3. Equilíbrio Econômico e Competitividade: A exigência de garantia contratual representaria ônus financeiro adicional às licitantes, com potencial repasse ao valor final do contrato, o que pode comprometer a competitividade da licitação e contrariar os princípios da economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.3.1.4. Garantias Inerentes ao Setor: As operadoras de planos de saúde estão sujeitas a obrigações contratuais e legais específicas, tais como:

4.3.1.4.1. Cobertura assistencial mínima obrigatória;

4.3.1.4.2. Prazo máximo para atendimento conforme o tipo de procedimento (regulado pela ANS);

4.3.1.4.3. Fiscalização e sanções aplicáveis em caso de descumprimento, incluindo suspensão da comercialização de planos e intervenção administrativa.

4.3.1.4.4. Esses dispositivos conferem maior segurança jurídica e operacional ao Conselho, equivalente ou superior àquela oferecida por uma garantia contratual tradicional.

4.3.1.5. Precedentes Contratuais: Em contratações anteriores realizadas por este órgão, não se identificou prejuízo ao Conselho decorrente da ausência de garantia contratual, evidenciando que o risco é administrável e já mitigado por outras vias legais.

4.3.1.6. Com fundamento no §1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e considerando os

mecanismos legais e regulatórios estabelecidos na Lei nº 9.656/1998, conclui-se pela dispensa da exigência de garantia contratual, por se tratar de contrato de objeto regulado, com riscos reduzidos e suficiente proteção jurídica ao CRM-ES.

## **Vistoria**

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: A data do início da execução do contrato estará expressa no corpo da Ordem de Serviço correspondente.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.2.1. A contratada terá 30 (trinta) dias antes do início da vigência do contrato para fazer o cadastro dos usuários.

5.1.2.2. Os serviços prestados deverão atender integralmente ao disposto na Lei 9.656/1998, RN 465/2021 da ANS, suas atualizações e legislação complementar pertinente.

5.1.2.3. O atendimento a ser prestado poderá ser realizado por rede própria, cooperada ou credenciada. Contudo, o plano de saúde deverá contemplar a cobertura de todos os procedimentos constantes do plano de referência instituído pelo art. 10 da Lei nº 9.656/1998, observadas as exceções ali previstas, além das coberturas arroladas nos incisos, I, II, III e VI do art. 12, da mesma lei, conforme Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde definido pela ANS.

5.1.2.4. Entende-se por rede de atendimento própria, credenciada ou cooperada todos os profissionais, hospitais, maternidades e serviços complementares colocados à disposição dos beneficiários pela empresa contratada, como aptos a prestarem os serviços contratados;

5.1.2.5. Todos os procedimentos novos que venham a ser incluídos no rol de procedimentos previstos na ANS durante a vigência contratual deverão ser abrangidos pela cobertura da contratada.

5.1.2.6. A contratada deverá assegurar a garantia de cobertura de doenças preexistentes e assistência à saúde aos beneficiários vinculados ao plano em conformidade com as normas e regulamentações expedidas pela ANS.

5.1.2.7. A capacidade de atendimento deve ser mantida, na sua totalidade, durante todo período de vigência do contrato, mediante a apresentação de relação dos credenciamentos ou manual atualizado com nomes, endereços e telefones de médicos, hospitais e clínicas de pronto atendimento e laboratórios disponíveis para atendimento.

5.1.2.8. Para os pedidos solicitados por médicos particulares, a CONTRATADA deverá discriminar as rotinas necessárias à sua aceitação, que deverão conter: endereço(s) do(s) estabelecimento(s) para o(s) qual(is) os beneficiários deverão se dirigir, se for o caso; números de telefone e endereço de e-mail a serem contatados; documentos necessários e sua forma de apresentação; tempo médio previsto para a obtenção da autorização.

5.1.2.9. A autorização para a realização de exames especiais deverá ser fornecida preferencialmente por telefone ou outro meio eletrônico equivalente, prevalecendo procedimentos mais simplificados que porventura forem adotados pela empresa. A operadora contratada poderá se valer dos prazos legalmente estabelecidos pela ANS para proceder à autorização dos procedimentos solicitados, ressalvados os casos de urgência/emergência cuja autorização deverá ser imediata. Eventuais pendências deverão ser tratadas diretamente pelo representante designado pela empresa

CONTRATADA, de forma a não causar prejuízos aos beneficiários.

5.1.2.10. Poderá ser fornecido aos beneficiários carteira digital através de aplicativo (ios e android).

5.1.2.11. Não haverá qualquer custo adicional para os beneficiários para o fornecimento do primeiro cartão físico ou renovação, caso tenha.

5.1.2.12. Para a segunda via do cartão físico, poderá ser cobrado o valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais) por emissão, caso tenha.

5.1.2.13. Nos casos de urgência e emergência não poderá ser exigida autorização prévia para realização de qualquer exame ou procedimento. Cabendo exigência de autorização prévia somente para a realização de exames complementares, em situações que envolvam procedimentos eletivos, antecipadamente definidos pelas rotinas da contratada como dependentes de avaliação pericial e/ou de auditoria prévias.

5.1.2.14. A contratada deverá proporcionar durante toda a contratação credenciamento em todas as especialidades médicas e serviços de diagnósticos/tratamento compatíveis com a amplitude e abrangência do plano de saúde, mantendo, no mínimo, as condições apresentadas por ocasião da licitação.

5.1.2.15. É vedada, em quaisquer hipóteses, a exigência de cheque-caução aos beneficiários pelos estabelecimentos próprios credenciados, contratados, cooperados ou referenciados da contratada, para realização de qualquer atendimento, exame, procedimento ou internação hospitalar, devendo para este fim a contratada orientar os serviços contratados/credenciados/referenciados/cooperados a não realizarem tal prática e, quando for o caso, fornecer as autorizações devidas imediatamente aos prestadores de serviço.

5.1.2.16. Devem ser disponibilizados aos beneficiários os serviços arrolados na cobertura mínima da Resolução Normativa nº 465/2021 da ANS, e suas atualizações.

5.1.3. A exclusão do beneficiário poderá ocorrer a qualquer tempo por exoneração, demissão, por solicitação do empregado ou por solicitação do Contratante por perda da qualidade de dependência.

5.1.4. Os titulares serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- a) exoneração;
- b) demissão;
- c) falecimento;
- d) cancelamento voluntário da inscrição.

5.1.5. Os dependentes serão excluídos do programa de assistência à saúde nos seguintes casos:

- a) falecimento;
- b) exclusão do titular;
- c) perda das condições;
- d) solicitação do titular.

5.1.6. Caso o titular e/ou seus dependentes sejam excluídos do programa de assistência à saúde, fica o CONTRATANTE desvinculado da obrigação de pagamento das unidades relativas aos indivíduos excluídos.

5.1.7. O titular responderá pela sua omissão:

a) quaisquer prejuízos causados pelo uso indevido da carteira de identificação durante o período em que permanecer cadastrado no programa e após a vigência de sua exclusão do programa serão de única e exclusiva responsabilidade do beneficiário, podendo este ser inclusive responsabilizado civil e criminalmente pelo uso indevido do cartão de identificação e dos que forem expedidos a seus dependentes, cabendo nos casos de uso indevido o ressarcimento direto do CONTRATANTE à CONTRATADA, não obstante os procedimentos de ordem interna para responsabilização do empregado.

5.1.8. As operadoras só poderão excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da CRM-ES nas seguintes hipóteses:

- a) fraude; ou
- b) por perda dos vínculos do titular ou de dependência, desde que previstos em regulamento ou

contrato.

5.1.9. Aos beneficiários incluídos posteriormente no Plano serão asseguradas as mesmas condições e preços dos seus integrantes iniciais;

#### **Rotinas a serem cumpridas**

5.1.10. O CRM-ES entregará à Contratada, quando da assinatura do contrato, a relação de beneficiários com todos os dados necessários para fins de cadastramento;

5.1.11. A CONTRATADA deverá disponibilizar através da internet e/ou aplicativo (app), a opção de agendamento online de consultas/exames, informando a relação de toda a sua rede credenciada e/ou própria, com os nomes, os telefones e os endereços dos médicos, hospitais, clínicas, casas de saúde, laboratórios, institutos e outras entidades da área de saúde e serviços auxiliares credenciados.

5.1.12. Caberá à CONTRATADA, quando da apresentação das notas fiscais referentes aos serviços prestados, anexar às mesmas um relatório contendo a listagem atualizada de beneficiários ou disponibilizar as informações em sistema próprio/site mediante fornecimento de login e senha ao Contratante;

5.1.13. Não haverá carência para a prestação dos serviços, aos empregados/titulares e seus dependentes, desde que firmem o Termo de Adesão em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, bem como para os empregados que ingressarem no quadro de empregados do CONTRATANTE e que manifestarem opção pelo Plano de Saúde, mediante Termo de Adesão apropriado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato da respectiva admissão/posse.

5.1.14. Na vigência do Contrato, não haverá carência também, para os dependentes oriundos do casamento, união estável ou nascimento, cuja comprovação e cadastramento ocorra em até 30 (trinta) dias do respectivo evento.

5.1.15. Decorrido o prazo especificado, sem a inclusão do beneficiário, as carências serão cumpridas, conforme previsto na legislação vigente;

5.1.16. O beneficiário que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, no caso de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, deverá ter assegurado o direito de manter sua condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma também o pagamento da parcela anteriormente de responsabilidade patronal, pelo prazo determinado no artigo 30 da Lei 9.656/98.

5.1.16.1. A condição prevista neste item 5.1.15 deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

5.1.17. Ao aposentado que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, decorrente de vínculo empregatício, pelo prazo mínimo de dez anos, é assegurado o direito de manutenção como beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho, desde que assuma o pagamento integral do mesmo, enquadrando-se no prêmio de sua faixa, de acordo com as faixas etárias que deram origem a cotação inicial, e dentro da conformidade do artigo 31 e regulamento da Lei 9656/98.

5.1.18. Ao aposentado que contribuir para este Plano de Assistência à Saúde, por um período inferior ao estabelecido no subitem 5.1.16 deverá ser assegurado o direito de manutenção como beneficiário, à razão de um ano para cada ano de contribuição, desde que assuma o pagamento integral do mesmo.

5.1.18.1. A manutenção de que trata o subitem 5.1.16 é extensiva, obrigatoriamente a todo o grupo familiar inscrito quando da vigência do contrato de trabalho e deixará de existir quando da admissão do beneficiário em novo emprego.

5.1.19. A contratada deverá possuir serviço de central telefônica gratuito, com atendimento 24h (vinte quatro horas), 07 (sete) dias por semana, inclusive finais de semana e feriados, de modo a facilitar o acesso do beneficiário nos casos de emergências e urgências, que vise também auxiliar os interesses na escolha do local para atendimento, prestando outros esclarecimentos e informações com relação à rede credenciada/referenciada/própria.

5.1.20. A Contratada efetuará o reembolso integral das despesas referentes à assistência à saúde dos beneficiários, quando inexistente profissional credenciado para determinada especialidade médica e/ou áreas de atuação constantes da lista da ANS.

5.1.21. O plano deverá assegurar ao beneficiário a livre escolha de profissionais e/ou estabelecimentos de sua preferência, com direito a reembolso em todo território nacional, observado o disposto no item 5.1.19.

### **Materiais a serem disponibilizados**

5.2. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.2.1. Cartão de identificação dos beneficiários (físico ou digital);

5.2.2. Sistema de agendamento de consultas;

5.2.3. Disponibilizar Sistema de Gestão do plano;

5.2.4. Material informativo sobre cobertura;

5.2.5. Manuais para os beneficiários com informações detalhadas sobre o plano, políticas de cobertura, prazo de carência, processos de solicitações de reembolso, entre outros;

5.2.6. Termos de adesão para cada beneficiário, contendo os direitos e deveres de ambas as partes, conforme condições contratuais;

5.2.7. Plataforma de atendimento ao cliente;

5.2.8. Relatório de utilização e estatísticas de atendimento;

5.2.9. Suporte técnico e treinamento periódicos sobre a operação do plano de saúde e como utilizar o sistema de gestão, os procedimentos de atendimento, entre outros; e

5.2.10. Comunicação visual e materiais de divulgação de procedimentos. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.3. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.3.1. O Plano de assistência médica deverá atender às exigências da Lei nº Termo de Referência (TR) 2281804 SEI 24.8.000006546-8 / pg. 79.656/1998 e da Resolução Normativa - RN nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, devendo ser permanentemente atualizada pelas Resoluções Normativas emitidas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar durante a vigência do contrato, bem como as demais normas da ANS.

5.3.2. Deverá ter abrangência nacional, sem coparticipação e com padrão de acomodação em enfermaria, podendo ser ofertado acomodação superior, desde que seja custeada pelo empregado.

5.3.3. A operadora deverá disponibilizar médicos e demais profissionais da saúde, consultórios, laboratórios, ambulatórios e hospitais em rede parceira, conveniada, referenciada, cooperada e/ou própria de atendimento, em âmbito nacional.

5.3.4. Deverá ter cobertura para todos os procedimentos de assistência e serviços médicos previstos e autorizados pelas normas em vigor: urgência e emergência, ambulatorial, laboratorial, hospitalar e obstetrícia; tratamentos, terapias, exames complementares e internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive aquelas de maior complexidade, incluindo internações em Unidade de Terapia e utilização de leitos especiais.

5.3.5. Deverá abranger todas as especialidades médicas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB), Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) e as que venham a ser incorporadas.

5.3.6. Deverá abranger os serviços referentes as especialidades de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia de acordo com as disposições da ANS.

5.3.7. Deverá possuir na sua rede credenciada/referenciada/própria, médicos, laboratórios, hospitais, clínicas, estabelecimentos que realizam exames complementares, credenciados em todas as especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, com abrangência nacional, em número suficiente para garantir e assegurar a cobertura e atendimento aos serviços cobertos pelo plano, bem como possibilidade de ampla escolha pelos empregados do CRM-ES.

5.3.8. Estimativa de Quantitativo a ser contratado:

5.3.8.1. Para o próximo contrato estimamos um aumento do quantitativo em razão da admissão de 07 (sete) novos empregados. Entretanto, não é possível prever a faixa etária dos beneficiários titulares e dependentes, razão pela qual elaboramos o quadro referencial por faixa etária e quantitativo de usuários com base no contrato vigente e no quadro funcional até a presente data:

<b>Faixa Etária</b>	<b>Quantitativo de Usuários</b>
De 0 (zero) a 18 (dezoito) anos.	26
De 19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos.	07
De 24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos.	01
De 29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos.	09
De 34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos.	15
De 39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos.	14
De 44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos.	13
De 49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos.	06
De 54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos.	08
De 59 (cinquenta e nove) anos ou mais	06
<b>Total de Usuários</b>	<b>105</b>

5.3.9. Ressaltamos que o quantitativo informado acima poderá ser alterado em virtude de contratações e desligamentos de empregados, assim como, inclusões e cancelamentos de dependentes. (...)".

### **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.4. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes

etapas:

5.4.1. A nova operadora deverá enviar materiais informativos aos beneficiários (cartões, manuais, detalhes sobre os novos serviços e rede credenciada) e oferecer canais de comunicação claros, como uma central de atendimento ou plataforma digital para esclarecer dúvidas.

5.4.2. Não haverá exigência de carência para a prestação dos serviços aos empregados/titulares e seus dependentes, desde que façam a adesão em até 30 (trinta) dias da data de assinatura do contrato, bem como para os funcionários que ingressarem no CRM-ES e manifestarem opção pelo plano de saúde, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do ato da respectiva posse ou contratação; a referida regra é aplicável na hipótese em que o contrato possuir, quando o beneficiário ingressar, trinta ou mais beneficiários, nos termos estabelecidos pelo art. 6º, da RN ANS 557/2022.

5.4.3. O prazo acima discriminado será extensivo aos empregados que se encontrarem em gozo de férias, licença maternidade, licença sem vencimentos, licenças médicas diversas e suspensões de contrato de trabalho, contados da data de seu retorno ao trabalho, bem como de seus dependentes;

5.4.4. Não haverá qualquer prazo de carência para as inclusões feitas pelo beneficiário/titular, em razão de casamento, nascimento, decisões judiciais, mediante comprovação, desde que efetuadas em até 30 (trinta) dias corridos do fato que lhe deu causa.

5.4.5. Decorrido o prazo especificado, sem a inclusão do beneficiário, as carências serão cumpridas, conforme previsto na legislação vigente;

5.4.6. Devem-se observar as seguintes condições para coberturas de doenças preexistentes:

5.4.6.1. Todos os planos oferecidos não admitirão agravo ou cobertura parcial temporária relacionada a doenças e/ou lesões preexistentes, desde que a adesão inicial seja igual ou superior a 30 (trinta) beneficiários. Nesses casos, é vedada a exclusão, a qualquer tempo, de cobertura às doenças e/ou lesões preexistentes à data da contratação do plano. (art. 7º da Resolução Normativa nº 557, de 14 de dezembro de 2022 c/c art. 11 da Lei nº 9.656, de 03 de junho de 1998).

5.4.6.2. Sem análise de Doença e Lesão Preexistente, desde que o pedido de ingresso do titular e seus dependentes no plano, seja formalizado à Contratada:

5.4.6.2.1. Em até 30 (trinta) dias da celebração deste contrato;

5.4.6.2.2. Em até 30 (trinta) dias da vinculação do beneficiário titular à CONTRATANTE;

5.4.7. Os beneficiários titulares e dependentes inscritos fora dos prazos acima previstos, independente do número de participantes no contrato, ficam sujeitos à análise de Doença e Lesão Preexistente, exceto os dependentes recém-nascidos e menores de 12 anos: tutelados, sob guarda, adotados e com reconhecimento de paternidade, inscritos conforme cláusula de condições de admissão.

5.4.8. Os beneficiários titulares e dependentes devem preencher e assinar a Declaração de Saúde, observadas as condições e regras da Agência Nacional de Saúde Suplementar estabelecidas em normativos vigentes na data da contratação do plano ou inscrição de dependente(s);

5.4.9. No preenchimento da Declaração de Saúde, os beneficiários titulares e dependentes devem registrar a atual condição de saúde e eventuais doenças ou lesões preexistentes, de que saibam ser portadores ou sofredores no ato da inscrição no plano de saúde;

5.4.10. É assegurado ao titular e dependentes o direito de fazer a entrevista qualificada, sem ônus financeiro, por um médico indicado pela CONTRATADA, pertencente à rede cooperada desta;

5.4.11. O objetivo da entrevista qualificada é orientar o beneficiário para o correto preenchimento da Declaração de Saúde, onde são declaradas as doenças ou lesões que o beneficiário saiba ser portador ou sofredor, no momento da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, além de esclarecer questões relativas aos direitos de cobertura e consequências da omissão de informações.

### **Da identificação do Beneficiário**

5.4.12. Quando da utilização da rede credenciada, própria e/ou cooperada, os beneficiários (titulares e dependentes) serão atendidos mediante a apresentação da carteira de identificação personalizada, a ser oferecida gratuitamente pela Contratada, em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato, seja por meio digital ou físico de identificação, e de uso obrigatório dos beneficiários quando da utilização dos serviços cobertos pelo Plano e/ou seguro de saúde;

5.4.13. A emissão da segunda via da carteira de identificação do beneficiário deverá ser entregue em até 72 (setenta e duas) horas contadas da data da solicitação;

5.4.14. A emissão de 1<sup>ª</sup> via da carteira de identificação não implicará em custos para o beneficiário ou para o Contratante;

5.4.15. A identificação de novos usuários deverá ocorrer em até 72 (setenta e duas) horas após o comunicado de inclusão feita pelo Contratante;

5.4.16. Não haverá custo para a identificação de novos usuários;

5.4.17. Deverá ser entregue, em meio eletrônico ou através de aplicativo, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura do contrato, a Lista Referenciada de Prestadores de Serviços, própria ou credenciada, bem como quaisquer outros documentos indispesáveis ao atendimento. A empresa a ser contratada deverá informar o endereço eletrônico e o aplicativo a ser consultado.

### **Da Cobertura**

5.4.18. No plano privado de assistência à saúde oferecido pela operadora para a utilização dos serviços descritos neste Termo de Referência, os beneficiários terão acesso a toda sua rede credenciada e/ou própria, com abrangência nacional.

5.4.19. Deverão constituir objeto de cobertura pelo Plano Privado de Assistência à Saúde a ser contratado, os procedimentos e eventos listados no Anexo I da Resolução Normativa ANS nº 465/2021, que “Atualiza o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde”, que estabelece a cobertura assistencial obrigatória a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no artigo 35 da Lei 9.656/1998; fixa as diretrizes de atenção à saúde e outras que advirem na vigência do contrato;

5.4.19.1. Na vigência do contrato a ser celebrado entre o CRM-ES e a empresa a ser contratada para a prestação dos serviços na forma de Plano Privado de Assistência à Saúde prevista no artigo 1º, inciso I, da Lei Federal nº 9656/1998 e legislação complementar pertinente, o referido plano deverá abranger todas as doenças constantes da Classificação Estatística Internacional Mundial de Saúde, e do Rol de Procedimentos editado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

5.4.20. A empresa a ser contratada assegurará aos beneficiários os serviços auxiliares de

diagnóstico e terapia, e exames complementares, bem como aqueles relacionados no Anexo I da Resolução Normativa ANS nº 465/2021 e outras que advirem na vigência do contrato.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Preposto**

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

### **Rotinas de Fiscalização**

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

### **Fiscalização Técnica**

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação

que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1. Monitoramento contínuo da qualidade dos atendimentos médicos prestados aos beneficiários, com base nos critérios de eficiência, cordialidade, resolutividade e conformidade com os protocolos médicos e procedimentos acordados;

6.16.2. Avaliações periódicas sobre a satisfação dos beneficiários com os serviços médicos e hospitalares prestados, que poderão ser feitas por meio de pesquisas de satisfação ou feedback direto dos usuários, conforme Apêndice I do Termo de Referência.

6.16.3. A fiscalização abrangerá o monitoramento de todas as reclamações e solicitações de beneficiários, com análise de como essas questões estão sendo tratadas pela prestadora de serviços.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

### **Fiscalização Administrativa**

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1. A contratada deverá garantir que o sistema de gestão de assistência médica forneça relatórios periódicos detalhados que contemplem informações sobre o uso do plano, como número de atendimentos realizados, tipos de serviços utilizados, custos associados, taxas de utilização, entre outros dados relevantes, que possibilitem o acompanhamento da qualidade e da eficácia do plano de saúde.

6.21.2. O sistema de gestão também deve permitir o acompanhamento dos custos gerados pelos atendimentos e serviços prestados, garantindo transparência e eficiência no uso dos recursos do plano.

6.22. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo.

6.22.1. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre

outras, as seguintes comprovações:

6.22.1.1. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):

6.22.2.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

6.22.2.1.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do Contratado;

6.22.2.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

6.22.2.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.23. A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que o Contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

6.24. O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.25. A inadimplência do Contratado quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

### **Gestor do Contrato**

6.26. Cabe ao gestor do contrato:

6.26.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.26.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.26.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.26.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.26.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.26.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.26.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.26.8. receber e dar encaminhamento imediato:

6.26.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.26.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO**

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Apêndice II deste Termo de Referência.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. não produziu os resultados acordados;

7.2.2. eixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.4.1. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago mensalmente.

7.4.2. Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período para pagamento.

7.5. Resultados esperados:

7.5.1. Garantia de cobertura adequada e de qualidade para todos os beneficiários;

7.5.2. Melhora na saúde e bem-estar dos servidores e colaboradores do CRM-ES;

7.5.3. Aumento da satisfação e confiança no plano de saúde fornecido;

7.5.4. Cumprimento integral das condições contratuais estabelecidas.

## **Do recebimento**

7.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da Ordem de Serviço, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.6.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.6.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as

cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.6.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.6.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.6.5. Enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - o prazo de validade;

II - a data da emissão;

III - os dados do contrato e do órgão contratante;

IV - o período respectivo de execução do contrato;

V - o valor a pagar; e

VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam açãoados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

### **Prazo de pagamento**

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Reajuste**

7.26. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 01/09/2025.

7.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice limite aprovado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.30. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.31. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.32. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.33. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

8.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou

restituição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 1% (um por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

8.2.4.7.1. Falta de Prestação de Serviços Específicos, como não fornecimento de cobertura para procedimentos médicos, exames ou tratamentos previstos no contrato e não cumprimento de prazos para atendimento médico, exames ou cirurgias.

8.2.4.7.2. Redução do Número de Profissionais Disponíveis em virtude da redução no número de médicos, especialistas, enfermeiros ou outros profissionais de saúde disponíveis, comprometendo a qualidade do atendimento.

8.2.4.7.3. Descumprimento de Limites Contratuais de Cobertura, quando a contratada não oferece cobertura total ou parcialmente para os serviços acordados (por exemplo, limitação de cobertura de internações, consultas ou tratamentos de alto custo).

8.2.4.7.4. Falta de Garantia de Rede Credenciada. Não disponibilização da rede credenciada conforme previsto no contrato, como hospitais, clínicas e laboratórios, ou redução significativa dessa rede.

8.2.4.7.5. Atendimento Fora do Prazo Contratado: Atrasos na realização de exames, consultas ou internações programadas ou emergenciais, comprometendo o bem-estar dos beneficiários e o cumprimento das obrigações contratuais.

8.2.4.7.6. Inconsistência ou Falhas no Sistema de Autorização e Reembolso: Falhas ou demora na autorização de procedimentos médicos, exames ou tratamentos, ou dificuldades no processo de reembolso de despesas dos beneficiários.

8.2.4.7.7. Não Cumprimento das Condições de Emergência e Urgência: A empresa de assistência médica não oferece atendimento médico em casos de urgência ou emergência dentro dos prazos previstos no contrato.

8.2.4.7.8. Descumprimento das Condições de Acomodação ou Infraestrutura: Oferecer acomodações inadequadas durante internações ou não cumprimento das condições acordadas em relação a infraestrutura hospitalar, como quartos, equipamentos ou serviços auxiliares.

8.2.4.7.9. Falta de Comunicação ou Atendimento ao Beneficiário: Quando a contratada não mantém canais de comunicação efetivos com os beneficiários para resolução de dúvidas ou para o esclarecimento sobre o plano de saúde.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.10. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

### **Regime de Execução**

9.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

### **Critérios de aceitabilidade de preços.**

9.3. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

### **Exigências de habilitação**

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

9.5. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.6. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

9.8. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.10. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.11. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.12. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **Qualificação Econômico-Financeira**

9.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.24. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando, para cada exercício, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

9.25. Patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;

9.26. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.27. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.28. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada

pelo fornecedor.

9.29. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

### **Qualificação Técnica**

9.30. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.31. Registro junto à ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar), em plena validade;

9.32. Prova de atendimento aos requisitos contidos neste Termo de Referência quanto às particularidades dos planos de assistência médica a serem contratados.

9.33. Lista dos estabelecimentos de saúde credenciados.

9.34. Lista das Especialidades Médicas ofertadas.

### **Qualificação Técnico-Operacional**

9.35. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.36. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.36.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 03 (três) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.36.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.36.1.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.36.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.37. Apresentar Certificações de Qualidade, como ISO 9001 (para gestão de qualidade), e/ou acreditação pela ONA (Organização Nacional de Acreditação) e/ou outras certificações que garantam a qualidade dos serviços prestados.

9.38. Declaração de que o fornecedor possui ou instalará escritório no município de Vitória/ES, o que deverá ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da vigência do contrato.

9.39. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

### **Qualificação Técnico-Profissional**

9.40. Apresentação de Declaração informando que o fornecedor possui em seu quadro de conveniados, profissionais médicos de todas as Especialidades Médicas previstas no Rol de

## Procedimentos e Eventos de Saúde.

9.41. Apresentação de Declaração informando que o fornecedor possui em seu quadro de conveniados, instituições de saúde em todos os municípios do Estado do Espírito Santo e em todas as capitais do País.

9.42. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.43. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz do fornecedor.

### **Disposições gerais sobre habilitação**

9.44. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.45. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.46. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.47. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.48. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

### **Documentação complementar para cooperativas**

9.49. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.49.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.49.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.49.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.49.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.49.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados

que executarão o contrato;

9.49.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.49.6.1. ata de fundação;

9.49.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.49.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.49.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.49.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.49.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.49.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 802.572,24 (Oitocentos e dois mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

## **11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados deste exercício, na dotação orçamentária, a seguir discriminada: 6.2.2.1.1.33.90.39.028 - PLANO DE SAÚDE - MÉDICO E ODONTOLÓGICO.

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.



Documento assinado eletronicamente por **Crislayne de Moraes Lacerda Freitas, Técnica Administrativa**, em 10/07/2025, às 11:14, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2751992** e o código CRC **1FCB41C0**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo, n. 228 - Bairro Bento Ferreira | CEP 29050-730 | Vitória/ES - <https://crmes.org.br/>

Referência: Processo SEI nº 24.8.000006546-8 | data de inclusão: 10/07/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## FORMULÁRIO

### APÊNDICE I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### FORMULÁRIO DE PESQUISA DE SATISFAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 051/2024  
PROCESSO CRM-ES SEI 24.8.000006546-8  
PREGÃO ELETRÔNICO CRMES Nº 90016/2025**

##### **1. Falta de Prestação de Serviços Específicos**

Você teve alguma experiência onde não houve cobertura para procedimentos médicos, exames ou tratamentos previstos no contrato?

- Sim  
 Não

Se sim, por favor, descreva o ocorrido:  
[Espaço para resposta aberta]

## **2. Redução do Número de Profissionais**

Você percebeu uma redução no número de médicos, especialistas ou outros profissionais de saúde, comprometendo a qualidade do atendimento prestado?

- Sim  
 Não

Se sim, como isso afetou o seu atendimento?

[Espaço para resposta aberta]

## **3. Descumprimento de Limites Contratuais de Cobertura**

A contratada ofereceu cobertura insuficiente para serviços acordados, como limitações de cobertura para internações, consultas ou tratamentos de alto custo?

- Sim  
 Não

Se sim, por favor, descreva a situação:

[Espaço para resposta aberta]

## **4. Atendimento Fora do Prazo Contratado**

Houve atrasos na realização de exames, consultas, internações programadas ou emergenciais?

- Sim  
 Não

Se sim, qual foi o impacto desse atraso para você?

[Espaço para resposta aberta]

## 5. Satisfação Geral

Considerando todos os aspectos (cobertura, atendimento médico, reembolsos, comunicação, urgência/emergência, infraestrutura, etc.), você percebeu queda na qualidade geral do serviço prestado pela contratada?

- Sim.  
 Não

Se sim, qual foi o impacto da queda da qualidade para você?  
[Espaço para resposta aberta]



Documento assinado eletronicamente por **Crislayne de Moraes Lacerda Freitas, Técnica Administrativa**, em 10/07/2025, às 11:24, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2752148** e o código CRC **69B1A4F1**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo,  
n. 228 - Bairro Bento Ferreira |  
CEP 29050-730 | Vitória/ES -  
<https://crmes.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 24.8.000006546-8 | data de inclusão: 10/07/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Vitória, 10 de julho de 2025

### ANEXO II

## INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 051/2024  
PROCESSO CRM-ES SEI 24.8.000006546-8  
PREGÃO ELETRÔNICO CRMES Nº 90016/2025**

### 1. DADOS DO PROCESSO

**1.1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Assistência Médica para os empregados do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS

2.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

2.1.1. não produzir os resultados acordados;

2.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

2.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

2.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

2.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

2.3.1. A medição da qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA será feita por meio de sistema de pontuação, cujo resultado definirá o valor a ser pago mensalmente.

2.3.2. Os indicadores serão medidos, avaliados e calculados ao fim de cada período para pagamento.

2.4. Resultados esperados:

2.4.1. Garantia de cobertura adequada e de qualidade para todos os beneficiários;

2.4.2. Melhora na saúde e bem-estar dos servidores e colaboradores do CRM-ES;

2.4.3. Aumento da satisfação e confiança no plano de saúde fornecido;

2.4.4. Cumprimento integral das condições contratuais estabelecidas.

### 3. INDICADORES

#### 3.1. Cumprimento dos prazos de atendimento para autorização de exames, internações e demais procedimentos médicos.

Finalidade	Garantir atendimento ágil e eficiente para autorização de exames, internações, reembolso e demais procedimentos médicos previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).
Meta a Cumprir	Mínimo de 90% de atendimentos nos prazos previstos pela ANS.
Objeto de Medição	Reclamações referentes a autorização de exames, internações, reembolsos e demais procedimentos protocolados pelos beneficiários perante a Contratada e encaminhada ao setor de Recursos Humanos, e-mail <a href="mailto:rh@crmes.org.br">rh@crmes.org.br</a> .
Forma de Acompanhamento e Medição	Compilar os e-mails recebidos.
Periodicidade	Mensal
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 a 15 ocorrências: 50 pontos De 16 a 30 ocorrências: 25 pontos Superiores a 31 ocorrências: 0 pontos
Observação e Procedimento de apuração	1) Beneficiário (empregado/dependente/inativo) realiza reclamação ao setor de Recursos Humanos, e-mail <a href="mailto:rh@crmes.org.br">rh@crmes.org.br</a> , informando o número do protocolo da contratada. 2) O Conselho cadastrá a reclamação, encaminha à preposta da contratada e acompanha a resolução. 3) A contratada se manifesta no prazo de até 5 dias após a solicitação, informando no mínimo: número do protocolo, data de solicitação da autorização, data da autorização e situação do protocolo, como por exemplo: atendido / negado / atrasado, etc.). 4) Realiza apuração da Faixa de Ajuste de Pagamento e informa à Contratada para que ocorra a glosa na fatura/NF de serviços.

#### 3.2. Resolução de reclamações relacionadas a autorização de exames, internações e demais procedimentos.

Finalidade	Assegurar que as reclamações dos beneficiários sejam tratadas e resolvidas em tempo hábil, de acordo com os prazos estabelecidos no contrato e na legislação vigente.
Meta a Cumprir	Mínimo de 95% das reclamações devem ser resolvidas em até 10 dias úteis.
Objeto de Medição	Reclamações referentes a autorização de exames, internações, reembolsos e demais procedimentos protocolados pelos beneficiários perante a Contratada e encaminhada ao setor de Recursos Humanos, e-mail <a href="mailto:rh@crmes.org.br">rh@crmes.org.br</a> .
Forma de Acompanhamento e Medição	Compilar os e-mails recebidos.
Periodicidade	Mensal
Faixas de ajuste no pagamento	De 0 a 15 ocorrências: 50 pontos De 16 a 30 ocorrências: 25 pontos Superiores a 31 ocorrências: 0 pontos

Observação e Procedimento de apuração	1) Beneficiário (empregado/dependente/inativo) realiza reclamação ao setor de Recursos Humanos, e-mail rh@crmes.org.br, informando o número do protocolo da contratada. 2) O Conselho cadastrá a reclamação, encaminha à preposta da contratada e acompanha a resolução. 3) A contratada se manifesta no prazo de até 5 dias após a solicitação, informando no mínimo: número do protocolo, data de solicitação da autorização, data da autorização e situação do protocolo, como por exemplo: atendido / negado / atrasado, etc.). 4) Realiza apuração da Faixa de Ajuste de Pagamento e informa à Contratada para que ocorra a glosa na fatura/NF de serviços.
---------------------------------------	--

### **3.3. Verificar a satisfação do usuário com os serviços de assistência médica prestados pela contratada.**

Finalidade	Avaliar a satisfação geral dos beneficiários com o atendimento recebido, abrangendo desde a solicitação até a autorização de procedimentos médicos.
Meta a Cumprir	Mínimo de 75% de satisfação dos empregados.
Objeto de Medição	Pesquisa de Satisfação a ser realizada com no mínimo 51% (cinquenta e um) dos empregados do CRM-ES. 1) A pesquisa consiste em 5 (cinco) perguntas. 2) Cada pergunta corresponde a 20% da pesquisa. 3) Será considerado o resultado da pesquisa de satisfação como positiva quando o maior número de respostas aos questionamentos for "Não". 4) Será considerado o resultado da pesquisa de satisfação como negativa quando o maior número de respostas aos questionamentos for "Sim".
Forma de Acompanhamento e Medição	Tabulação do resultado da pesquisa de satisfação pelo fiscal administrativo com o seguinte mecanismo de cálculo: = Número de avaliações positivas / pelo total de avaliações recebidas.
Periodicidade	Semestral
Faixas de ajuste no pagamento	Entre 75% a 100% de satisfação: 50 pontos Entre 74% a 44% de satisfação: 25 pontos Inferir a 40% de satisfação: 0 pontos
Observação e Procedimento de apuração	1) Setor de Recursos encaminha pesquisa de satisfação para todos os empregados. 2) Após recebimento da pesquisa de satisfação realiza a tabulação das informações com de acordo com mecanismo de cálculo.

## **4. PONTUAÇÃO TOTAL DOS SERVIÇOS**

**PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO A SER REALIZADA MENSALMENTE = Indicador 1 + Indicador 2**

<b>Faixa</b>	<b>Pontuação do IMR</b>	<b>Desconto no faturamento mensal</b>
01	75 a 100	0%
02	74 a 65	2%
03	64 a 55	4%

04	54 a 35	6%
05	34 a 25	6%
06	24 a 15	8%
07	14 a 05	10%
08	04 a 00	12%

**PONTUAÇÃO TOTAL DO SERVIÇO A SER REALIZADA SEMESTRALMENTE = Indicador 1 + Indicador 2 + Indicador 3**

<b>Faixa</b>	<b>Pontuação do IMR</b>	<b>Desconto no faturamento mensal</b>
01	75 a 100	0%
02	74 a 65	2%
03	64 a 55	4%
04	54 a 35	6%
05	34 a 25	6%
06	24 a 15	8%
07	14 a 05	10%
08	04 a 00	12%



Documento assinado eletronicamente por **Crislayne de Moraes Lacerda Freitas, Técnica Administrativa**, em 10/07/2025, às 11:25, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2752157** e o código CRC **AADE90CB**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo,  
n. 228 - Bairro Bento Ferreira |  
CEP 29050-730 | Vitória/ES -  
<https://crmes.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 24.8.000006546-8 | data de inclusão: 10/07/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MAPA DE RISCOS - CRM-ES/SECGER/GADM/CPC

Vitória, 10 de julho de 2025.

### ANEXO III - MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

#### MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO PROCESSO

ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 051/2024

PROCESSO CRM-ES SEI 24.8.000006546-8

PREGÃO ELETRÔNICO CRMES Nº 90016/2025

**Processo Administrativo Licitatório CRM-ES Nº 051/2024**

**PROCESSO SEI CRM-ES 24.8.000006546-8**

**MODALIDADE:** Pregão Eletrônico

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Assistência Médica com registro na ANS, para a prestação continuada de serviços de assistência médica, contendo todas as coberturas garantidas pela Lei 9656/98 e pelas resoluções da ANS que regulam os planos de saúde, notadamente a Resolução Normativa da ANS 465/2021, 488/2022 e 566/2022 para os empregados do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições e exigências estabelecidas.

#### ETAPA: FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor**

1

**RISCO: Subdimensionar a quantidade estimada necessária à execução dos serviços.**

**PROBABILIDADE:** (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta

**IMPACTO:** ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto

**DANO:** Contratação em desacordo com a real necessidade da Administração; Prejuízo ao erário; Execução deficiente do objeto.

**AÇÃO PREVENTIVA:** Participação ativa da área técnica demandante no planejamento da contratação, de modo a mitigar riscos; Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, quantidades e prazos de início e conclusão.

**RESPONSÁVEL:** Chefia ou Coordenadoria da área demandante  
Gerência Administrativa

**AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:** Complementação das informações; Refazer o procedimento de planejamento; Revogar a contratação inadequada.

**RESPONSÁVEL:** Presidência

#### ETAPA: CRIAÇÃO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO

## Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

2

### RISCO: Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação.

**PROBABILIDADE:**  Baixa  Média  Alta

**IMPACTO:**  Baixo  Médio  Alto

**DANO:** Descumprimento de formalidade legal.

**AÇÃO PREVENTIVA:** Adotar checklist dos procedimentos a serem adotados para o planejamento de contratação.

**RESPONSÁVEL:** Presidência e Secretaria Geral

**AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:** Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.

**RESPONSÁVEL:** Presidente e Secretário Geral

## ETAPA: ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES

### Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

3

### RISCO: Estudos preliminares deficientes.

**PROBABILIDADE:**  Baixa  Média  Alta

**IMPACTO:**  Baixo  Médio  Alto

**DANO:** Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente, gastos com processo licitatório ineficiente.

**AÇÃO PREVENTIVA:** Elaborar checklist que contemple, no que couber, os requisitos previstos na legislação específica.

**RESPONSÁVEL:** Equipe de Planejamento de Contratação.

**AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:** Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares.

**RESPONSÁVEL:** Equipe de Planejamento de Contratação.

## ETAPA: ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

### Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

4

### RISCO: Falha na elaboração do termo de referência.

**PROBABILIDADE:**  Baixa  Média  Alta

**IMPACTO:**  Baixo  Médio  Alto

**DANO:** Licitação fracassada, deserta ou contratação deficiente; Contratação em desacordo com a necessidade da Administração; Gastos com processo licitatório ineficiente.

**AÇÃO PREVENTIVA:** Elaborar checklist que identifique, no que couber, os requisitos previstos na legislação.

Revisar cuidadosamente o Termo de Referência.

**RESPONSÁVEL:** Equipe de Planejamento de Contratação.

**AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:** Estudar o grau de insuficiência da contratação e refletir sobre a necessidade de reformulação do Termo de Referência e/ou na vantajosidade na revogação ou anulação do processo licitatório.

**RESPONSÁVEL:** Equipe de Planejamento de Contratação/Presidência.

## ETAPA: APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

### Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

5

### RISCO: Ausência de aprovação do termo de referência.

<b>PROBABILIDADE:</b>	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	(X) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
<b>DANO:</b>	Atraso na contratação do objeto.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adoção de checklist com item de aprovação do TR pela autoridade competente.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Equipe de Planejamento de Contratação.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Encaminhar à autoridade competente o processo para aprovação do Termo de Referência.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Presidente

## **ETAPA: PESQUISA DE MERCADO**

### **Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor**

**6**

#### **RISCO: Estimativa de preços inadequada**

<b>PROBABILIDADE:</b>	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
<b>DANO:</b>	Realizar a licitação sem que haja interessados em participar devido às dificuldades de exequibilidade a proposta devido à estimativa de preço ser inferior ao preço praticado no mercado, causando licitação deserta; Contratar o serviço com preço superior ao praticado no mercado causando gastos desnecessários aos cofres públicos; Atraso na contratação do objeto.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Utilizar o Painel de Preços do Governo Federal para cotação dos itens a serem contratados; Pesquisa junto a órgãos públicos de contratações semelhantes.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Setor de Licitações e Contratos.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Utilizar da metodologia de MÉDIA E/OU MEDIANA para definição dos custos. Revisar os preços encontrados, verificar se trata de objeto similar. Solicitar nova cotação caso não seja aceita.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Setor de Licitações e Contratos

## **ETAPA: DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OU PREGOEIRO**

### **Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor**

**7**

#### **RISCO: Ausência de designação formal da comissão de contratação ou do pregoeiro.**

<b>PROBABILIDADE:</b>	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	(X) Baixo ( ) Médio ( ) Alto
<b>DANO:</b>	Ausência de designação formal da comissão de licitação ou do pregoeiro.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Identificar no processo, ato formal da autoridade competente designando a equipe do pregão.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Chefia do setor de Licitações e Contratos.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Providenciar o ato de designação da equipe de pregão.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Presidente

## **ETAPA: PUBLICAÇÃO / DIVULGAÇÃO DO EDITAL**

### **Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor**

**8**

#### **RISCO: Ausência de publicação do edital.**

<b>PROBABILIDADE:</b>	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto
<b>DANO:</b>	Anulação dos atos praticados.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Adoção de checklist contemplando o item "publicação/divulgação do edital".
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Comissão de Contratações / Pregoeiro.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Providenciar a publicação e reiniciar a contagem do prazo de apresentação da proposta.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Comissão de Contratação / Pregoeiro.

## **ETAPA: ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

### **Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor**

**9**

#### **RISCO: Restrição da competitividade, impugnação do edital.**

<b>PROBABILIDADE:</b>	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
<b>DANO:</b>	Atraso ou anulação da licitação. Custos para a Administração.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Submissão do processo a análise da Assessoria Jurídica.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Verificar a existência de cláusulas nulas e/ou restritivas.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Comissão de Contratação / Pregoeiro.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Readequação do edital com retirada de cláusulas nulas e/ou restritivas.

## **ETAPA: SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor**

**10**

#### **RISCO: Interposição de Recurso por parte de licitantes**

<b>PROBABILIDADE:</b>	( ) Baixa ( ) Média (X) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
<b>DANO:</b>	Atraso na contratação dos serviços.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Conduzir o processo de modo a não ensejar situações causadoras de interposição de recursos, como desclassificação indevida, falha na análise da proposta e habilitação e outras.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Comissão de Contratação.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Realizar o julgamento do recurso com a maior celeridade possível, a fim de evitar a necessidade de contratação emergencial.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Comissão de Contratação/Diretoria.

## **ETAPA: SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor**

**11**

#### **RISCO: Selecionar Fornecedor Inadequado**

<b>PROBABILIDADE:</b>	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto

<b>DANO:</b>	Contratação de empresa com incapacidade técnica para execução dos serviços com finalidade de cumprir o que foi estabelecido no Termo de Referência; Prejuízo ao erário.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Especificiar no termo de referência as exigências para que a empresa tenha condições de executar os serviços de forma adequada.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Setor Técnico Demandante e Comissão de Planejamento
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Verificar durante o processo, se o fornecedor encaminhou toda documentação solicitada; Desclassificar a empresa caso não atenda os quesitos solicitados no termo de referência/edital, lhes garantindo o direito de defesa.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Comissão de Contratação.

## **ETAPA: FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **Gestão do Contrato**

**13**

#### **RISCO: Não assinatura do contrato.**

**PROBABILIDADE:** (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta

**IMPACTO:** ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto

**DANO:** Atraso na contratação dos serviços. Custos para a Administração.

**AÇÃO PREVENTIVA:** Verificação na fase de habilitação certame que o fornecedor reúne todos os requisitos habilitatórios exigidos em edital.

**RESPONSÁVEL:** Comissão de Contratação e Chefia do setor de Licitações e Contratos.

**AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:** Reabertura do certame e volta de fases na licitação para convocação do fornecedor mais bem classificado.

**RESPONSÁVEL:** Comissão de Contratação e Chefia do setor de Licitações e Contratos.

## **ETAPA: PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

### **Gestão do Contrato**

**12**

#### **RISCO: Falta de publicidade do ato administrativo**

**PROBABILIDADE:** (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta

**IMPACTO:** (X) Baixo ( ) Médio ( ) Alto

**DANO:** Descumprimento de formalidade legal.

**AÇÃO PREVENTIVA:** Adoção de checklist contemplando o item "publicação do contrato".

**RESPONSÁVEL:** Chefia do setor de Licitações e Contratos.

**AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:** Publicar o contrato tão logo seja detectado a ausência de publicidade.

**RESPONSÁVEL:** Chefia do setor de Licitações e Contratos.

## **ETAPA: DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **Gestão do Contrato**

**14**

#### **RISCO: Designação de servidor sem capacidade técnica para desempenho da atividade.**

**PROBABILIDADE:** ( ) Baixa (X) Média ( ) Alta

**IMPACTO:** ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto

**DANO:** Comprometimento dos resultados esperados. Falhas na fiscalização do contrato.

<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato. Promover capacitação dos fiscais/gestor do contrato.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Presidente.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Presidente.

## **ETAPA: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

### **Gestão do Contrato**

**15**

#### **RISCO: Registro inadequado de possíveis ocorrências**

<b>PROBABILIDADE:</b>	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
<b>DANO:</b>	Comprometimento dos resultados esperados
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Exigir que a Contratada treine e oriente seus funcionários sobre as exigências do Edital. Notificação à Contratada. Treinamento da equipe de fiscalização.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Gestão e Fiscalização do contrato
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Promover glosa do valor na nota fiscal. Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Gestão e Fiscalização do contrato/Presidência

## **ETAPA: FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **Gestão do Contrato**

**16**

#### **RISCO: SERVIÇO PRESTADO DE FORMA INSATISFATÓRIA/DEFICIENTE**

<b>PROBABILIDADE:</b>	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixo (X) Médio (X) Alto
<b>DANO:</b>	<b>Descumprimento das cláusulas contratuais.</b> <b>Interrupção dos serviços.</b> <b>Custos extras para o usuário que precisa utilizar serviços fora da rede.</b> <b>Perda de confiança dos usuários na operadora, com possível migração para outras empresas.</b>
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	<b>Tendo especificados no termo de referência as exigências para que a empresa execute os serviços de forma adequada, a Equipe de Gestão e Fiscalização deverá acompanhar a execução de forma efetiva e contínua, elaborando relatórios mensais.</b>
<b>RESPONSÁVEL:</b>	<b>Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato</b> <b>Comunicação constante e tempestiva com a empresa para a regularização dos equívocos apontados.</b> <b>Abertura do processo administrativo para averiguação do problema e apuração de responsabilidade.</b>
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	<b>Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato/Gerência Administrativa/Presidência</b>
<b>RESPONSÁVEL:</b>	

## **ETAPA: FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

### **Gestão do Contrato**

17

## RISCO: AUMENTO IMPREVISTO NAS MENSALIDADES

**PROBABILIDADE:** ( ) Baixa (X) Média ( ) Alta

**IMPACTO:** ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto

**DANO:** Reajustes abusivos ou não previstos contratualmente.  
Prejuízo ao erário.

**AÇÃO PREVENTIVA:** Cláusula de reajuste vinculada o índice limite aprovado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**RESPONSÁVEL:** Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato

**AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:** Negociação ou rescisão em caso de descumprimento.

**RESPONSÁVEL:** Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato/Gerência Administrativa/Presidência

## ETAPA: FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

### Gestão do Contrato

18

## RISCO: MUDANÇAS NA LEGISLAÇÃO QUE IMPACTEM O CONTRATO

**PROBABILIDADE:** (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta

**IMPACTO:** ( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto

**DANO:** Atualizações normativas pela ANS ou legislação trabalhista que indiquem a necessidade de adequação contratual.

**AÇÃO PREVENTIVA:** Monitoramento constante das normativas vigentes.

**RESPONSÁVEL:** Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato

**AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:** Aditivo contratual para adaptação às novas exigências.

**RESPONSÁVEL:** Equipe de Gestão e Fiscalização do contrato / Setor de Licitações e Contratos

## ETAPA: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

### Gestão do Contrato

21

## RISCO: Falta de empenho vigente para liquidação e pagamento à Contratada

**PROBABILIDADE:** (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta

**IMPACTO:** ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto

**DANO:** Comprometimento da execução contratual/Prejuízo ao erário

**AÇÃO PREVENTIVA:** Gerenciamento e controle do orçamento destinado ao contrato por parte dos responsáveis

**RESPONSÁVEL:** Gestão e Fiscalização do contrato/Contabilidade

**AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:** Encerramento do contrato. Contrato emergencial até realização de nova Licitação.

**RESPONSÁVEL:** Gestão e Fiscalização do contrato/Presidência

## ETAPA: PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

### Gestão do Contrato

**19**

**RISCO: Prorrogação não vantajosa.**

**PROBABILIDADE:** (X) Baixa ( ) Média ( ) Alta

**IMPACTO:** ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto

**DANO:** Prejuízo ao erário.

**AÇÃO**  
**PREVENTIVA:** Realizar pesquisa de preços com antecedência, com vista a constatar a vantajosidade da prorrogação do contrato.

**RESPONSÁVEL:** Setor de Licitações e Contratos.

**AÇÃO DE**  
**CONTINGÊNCIA:** Negociar junto à contratada, preços mais vantajosos. Não sendo possível, abertura de novo processo licitatório.

**RESPONSÁVEL:** Setor de Licitações e Contratos.

**ETAPA: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**Gestão do Contrato**

**20**

**RISCO: Impunidade da Empresa que comete fraude ou descumprimento contratual**

**PROBABILIDADE:** ( ) Baixa (X) Média ( ) Alta

**IMPACTO:** ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto

**DANO:** Comprometimento da execução contratual/Prejuízo ao erário

**AÇÃO**  
**PREVENTIVA:** Fiscalização eficiente do Contrato. Comprovação da veracidade dos documentos junto aos sítios oficiais. Envio de notificações cobrando sobre os descumprimentos de cláusulas contratuais.

**RESPONSÁVEL:** Gestão e Fiscalização do contrato/Gerência Administrativa

**AÇÃO DE**  
**CONTINGÊNCIA:** Abertura de processo de penalização. Inclusão no SICAF e, quando couber, no CADIN, da empresa penalizada. Encerramento do contrato.

**RESPONSÁVEL:** Gestão e Fiscalização do contrato/Gerência Administrativa/Presidência

**ETAPA: ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**Gestão do Contrato**

**22**

**RISCO: Desequilíbrio do contrato; percentuais superiores aos fixados na norma.**

**PROBABILIDADE:** ( ) Baixa ( ) Média (X) Alta

**IMPACTO:** ( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto

**DANO:** Prejuízo ao erário.

**AÇÃO**  
**PREVENTIVA:** Atentar para os requisitos legais sobre acréscimos e supressões de quantidades. Adotar controles adicionais como: sistemas, planilhas, etc.

**RESPONSÁVEL:** Setor Contábil, Gestor e Fiscais do Contrato.

**AÇÃO DE**  
**CONTINGÊNCIA:** Realizar os ajustes necessários e, adotar medidas de resarcimento.

**RESPONSÁVEL:** Gestor e Fiscais do Contrato/Setor de Licitações e Contratos.

**ETAPA: REPACTUAÇÕES / REAJUSTES DO CONTRATO**

**Gestão do Contrato**

**23**

**RISCO: Desequilíbrio do contrato;**  
**Uso de índices distintos dos fixados no contrato;**  
**Análise inadequada das planilhas.**

<b>PROBABILIDADE:</b>	( ) Baixa (X) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Indicar, no contrato, critérios distintos para ajuste dos preços Contar com apoio profissional da área na análise das planilhas.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Realizar pesquisa de mercado, com vista a constatar a permanência da vantajosidade do contrato.
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Setor Contábil, Gestor e Fiscais do Contrato.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Ajustar os preços conforme o contrato Negociar preços mais vantajosos.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Gestor e Fiscais do Contrato/Setor de Licitações e Contratos.

## **ETAPA: SANÇÕES**

### **Gestão do Contrato**

**24**

**RISCO: Rito processual inadequado ou que não oferece garantias do contraditório e ampla defesa.**

<b>PROBABILIDADE:</b>	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixo ( ) Médio (X) Alto
<b>DANO:</b>	Impossibilidade de reparação dos prejuízos ocorridos.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Estabelecer, mediante normativo interno, os ritos do processo administrativo disciplinar.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Setor de Licitações e Contratos/Gerência Administrativa
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Oferecer as garantias constitucionais à empresa acusada.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Setor de Licitações e Contratos/ Gerência Administrativa

## **ETAPA: ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

### **Gestão do Contrato**

**25**

**RISCO: Não observar se requisitos do contrato foram plenamente atendidos.**

<b>PROBABILIDADE:</b>	(X) Baixa ( ) Média ( ) Alta
<b>IMPACTO:</b>	( ) Baixo (X) Médio ( ) Alto
<b>DANO:</b>	Prejuízo ao erário.
<b>AÇÃO PREVENTIVA:</b>	Verificar a inexistência de pendências de serviços ou financeiras.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Gestor e Fiscais do contrato
<b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA:</b>	Notificar a contratada para regularizar as pendências, reter valores até o limite do ressarcimento.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	Gestor e Fiscais/Setor de Licitações e Contratos.



Documento assinado eletronicamente por **Crislayne de Moraes Lacerda Freitas, Técnica Administrativa**, em 10/07/2025, às 11:27, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2752168** e o código CRC **CC6241EF**.





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## MINUTA DE CONTRATO

Vitória, 10 de julho de 2025



## CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CEM-ES Nº 051/2024**

**PROCESSO CRM-ES SEI Nº 24.8.000006546-8**

**PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 90.016/2025**

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xx/xxxx, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, autarquia federal fiscalizadora do exercício ético-profissional da Medicina, criada pelo Decreto-Lei nº 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizada pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.300.999/0001-18, com sede na Rua Professora Emília Franklin Mululo nº 228, Ed. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, na cidade de Vitória/ES, CEP: 29.050-730, endereço eletrônico oficial para contato: [presidencia@crmes.org.br](mailto:presidencia@crmes.org.br), neste ato representado por seu Presidente, **FERNANDO AVELAR TONELLI**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM-ES sob o nº 7903, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, estabelecida em: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, endereço eletrônico oficial para contato (e-mail) XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF Nº XXXXXXXXXXXXX, RG Nº XXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Licitatório CRM/ES nº 005/2025 - Processo SEI nº 25.8.000000834-7 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico CRM-ES 90.016/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de Contratação de

empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Assistência Médica com registro na ANS, para a prestação continuada de serviços de assistência médica, contendo todas as coberturas garantidas pela Lei 9656/98 e pelas resoluções da ANS que regulam os planos de saúde, notadamente a Resolução Normativa da ANS 465/2021, 488/2022 e 566/2022 para os empregados do CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, a serem executados sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo e nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO MÉDIO MENSAL		
1	Prestação de Serviços de Assistência Médica	12920	0 a 18 anos	26	R\$	R\$		
			19 a 23 anos	7	R\$	R\$		
			24 a 28 anos	1	R\$	R\$		
			29 a 33 anos	9	R\$	R\$		
			34 a 38 anos	15	R\$	R\$		
			39 a 43 anos	14	R\$	R\$		
			44 a 48 anos	13	R\$	R\$		
			49 a 53 anos	06	R\$	R\$		
			54 a 58 anos	08	R\$	R\$		
			59 anos ou mais	06	R\$	R\$		
<b>VALOR MENSAL</b>					<b>R\$</b>			
<b>VALOR GLOBAL ANUAL (12 MESES)</b>					<b>R\$</b>			

2.

**Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:**

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de**05 (cinco) anos** contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. O prazo de vigência da contratação é de**05 (cinco) anos** contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de

que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.3.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.3.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.3.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.3.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.3.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

**3.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

### **4.1. Não será admitida a subcontratação**

## **CLÁUSULA QUINTA - PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**, perfazendo o valor total de R\$ **xxxxxx (xxxxxxxxxx)**.

5.2. *No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.*

**5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.**

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO**

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE**

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **8.1. São obrigações do CONTRATANTE:**

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:
  - 8.1.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
  - 8.1.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;
  - 8.1.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;
  - 8.1.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
  - 8.1.8.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e
  - 8.1.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.
- 8.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
  - 8.1.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- 8.1.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;
- 8.1.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado

a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,

devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

## **CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.10.2. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.10.3. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CONTRATADO pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Das indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.11. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de resarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados deste exercício, na dotação orçamentária, a seguir discriminada:

### **6.2.2.1.1.33.90.39.028 - PLANO DE SAÚDE - MÉDICO E ODONTOLÓGICO.**

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da norma Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Vitória/ES para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Vitória, XX de XXXXXXX de 2025.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
CONTRATANTE**

**EMPRESA XXXXXXXX  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - XXXXXXXXXXXXXXX

2 - XXXXXXXXXXXXXXX



Documento assinado eletronicamente por **Crislayne de Moraes Lacerda Freitas, Técnica Administrativa**, em 10/07/2025, às 11:30, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2752201** e o código CRC **AD254085**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo,  
n. 228 - Bairro Bento Ferreira |  
CEP 29050-730 | Vitória/ES -  
<https://crmes.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 24.8.000006546-8 | data de inclusão: 10/07/2025



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## PROPOSTA DE PREÇOS

Vitória, 10 de julho de 2025

### ANEXO V MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES Nº. 90.016/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 051/2024**

**PROCESSO CRM-ES SEI 24.8.000006546-8**

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e às cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação Pregão Eletrônico CRM-ES Nº 90.016/2025 e seus Anexos, vimos apresentar à Pregoeira a nossa Proposta de Preços, observadas todas as estipulações do correspondente Edital e seus Anexos; asseverando o que se segue:

Empresa \_\_\_\_\_ CNPJ Nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_,  
Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_; por intermédio de seu representante legal,  
\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_; e para os fins do Pregão  
Eletrônico CRM/ES Nº 90.016/2025, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

**Valor Global Anual da proposta por extenso:** \_\_\_\_\_

**Validade da proposta** (mínimo 60 dias): \_\_\_\_\_

Dados Bancários:

Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente\_\_\_\_\_

Obs.: Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação.

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

Telefone/fax/e-mail para contato: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

**Assinatura do Representante Legal**



Documento assinado eletronicamente por **Crislayne de Moraes Lacerda Freitas, Técnica Administrativa**, em 10/07/2025, às 11:31, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](https://resolucao.cfm.org.br/2.308/2022).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.cfm.org.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **2752213** e o código CRC **35615E4C**.



Rua Professora Emilia Franklin Mululo,  
n. 228 - Bairro Bento Ferreira |  
CEP 29050-730 | Vitória/ES -  
<https://crmes.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 24.8.000006546-8 | data de inclusão: 10/07/2025